



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007/2020

Pregão Presencial Nº 005/2020

Contrato Administrativo nº031/2020

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Bannach/PA e a empresa: CARLOS LUIZ GOMES DA SILVA EIRELI, CNPJ: 34.257.492/0001-17. Objeto: Aquisição de material de expediente, papelaria e esportivo para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA e suas secretarias, exercício 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa: CARLOS LUIZ GOMES DA SILVA EIRELI, CNPJ: 34.257.492/0001-17, situada na Rua Francisco Matarazzo nº 5, setor Marajoara II, Xinguara – PA, CEP: 68.557-505, neste ato representada pelo senhor: Carlos Luiz Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 2005030044725 SSPDS – CE e CPF: 371.288.845-72, residente e domiciliada na Rua Francisco Matarazzo nº 5, setor Marajoara II, Xinguara – PA, CEP: 68.557-505, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do Processo Administrativo 007/2020, referente ao Pregão Presencial n.º 005/2020, homologado em 02/04/2020, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente Instrumento, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de material de expediente, papelaria e esportivo para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA e suas secretarias, exercício 2020. Conforme abaixo:

DA QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	V. UNIT.	V. UNIT. TOTAL
1	ALFINETE	IARA	200	CX	R\$ 1,80	R\$ 360,00
5	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, ERGONÔMICO, COM ESPAÇO PARA GUARDAR 02 MARCADORES. COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS, POLIMEROS, FELTRO E ADESIVO.	JOCCAR	500	UND	R\$ 3,79	R\$ 1.895,00
6	APAGADOR DE MADEIRA PARA QUADRO NEGRO, COM PORTS GIZ.	SOUZA	500	UND	R\$ 3,79	R\$ 1.895,00
12	ARAMADO MONTANHA RUSSA	CIA BRINK	50	UND	R\$ 72,90	R\$ 3.645,00
18	BARBANTE 8 FIOS 100% ALGODÃO	APOLO	300	UND	R\$ 15,40	R\$ 4.620,00
19	BALÕES (PACOTE COM 100 UNI)	BALLONTECH	800	PCT	R\$ 6,50	R\$ 5.200,00
23	BLOCO DE RECADO COLE E ANOTE	LEO & LEO	100	PCT	R\$ 2,48	R\$ 248,00
28	CADERNO DE CALIGRAFIA COM 40FOLHAS, 202mmX140mm CONTRA-CAPA HINO NACIONAL.	CREDEAL	300	UND	R\$ 2,00	R\$ 600,00
32	CALCULADORA DE IMPRESSÃO COM 12 DIGITOS	KENKO	350	UND	R\$ 24,90	R\$ 8.715,00
34	CALCULADORA ELETRONICA 8 DIGITOS	KENKO	40	UND	R\$ 11,00	R\$ 440,00
54	CANETA COMPACTO DEVERSAS CORES	COMPACTOR	200	CX	R\$ 26,88	R\$ 5.376,00
57	CADERNETA	JANDAIA	100	UND	R\$ 2,00	R\$ 200,00
60	COLA QUENTE BASTÃO 11,2mmX30cm	RENDCOLA	800	UND	R\$ 0,77	R\$ 616,00
66	DOMINÓ ASSOCIAÇÃO DE IDEIAS	CARLU	100	JOGO	R\$ 16,50	R\$ 1.650,00
70	DOMINÓ TABUADA	CARLU	25	JOGO	R\$ 14,30	R\$ 357,50
81	E V A CORES DIVERSAS ESTAMPAS LISAS	IBEL	1.000	UND	R\$ 1,44	R\$ 1.440,00
85	FITA ADESIVA FINA	ADERE	500	UND	R\$ 0,95	R\$ 475,00
88	FITA ADESIVA COLORIDO CORES DIVERSAS	ADERE	500	UND	R\$ 0,93	R\$ 465,00
94	GLITER EM PVC, CORES DIVERSAS	REAL SEDA	200	UND	R\$ 0,50	R\$ 100,00
106	LAPIS COM BORRACHA	LEO & LEO	400	CX	R\$ 9,90	R\$ 3.960,00
111	LIVRO ATA DE 200 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	200	UND	R\$ 13,50	R\$ 2.700,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



CLÁUSULA QUINTA – Da CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bannach – PA.
- b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.
- c) Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.
- e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- g) Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as seguintes Dotações Orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

1111 - Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2006 - Manutenção do Gabinete da Prefeita

1313 – Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0006.2016 – Funcionamento da Finanças



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos 04.122.0003.2035 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos
1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura 04.122.0003.2038 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
2323 - <i>Fundo Municipal de Assistência Social</i> 08.122.0003.2092 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
2121 - <i>Fundo Municipal de Educação</i> 12.122.0003.2067 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
2222 – Fundeb 12.361.0021.2084 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental / administrativo 40%
2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente 08.243.0014.2103 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente
2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente 18.122.0010.2104 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
2020 – Fundo Mun. De Saúde 10.122.0003.2047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde 10.244.0017.2052 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 10.301.0016.2053 – Atenção Básica à Saúde – Pab –Fixo 10.301.0016.2054 – Programa Saúde da Família – PSF 10.302.0017.2064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
<i>ELEMENTO DE DESPESA</i> 33.90.30.00 – Material de Consumo

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias do adimplemento, mediante a apresentação das notas fiscais com as requisições anexadas e discriminativas dos materiais entregues, as quais serão conferidas e atestadas por servidor liquidante, no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que os materiais forem recebidos, não sendo permitido nenhum pagamento a licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for



imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Se o objeto não for entregue conforme condições deste Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificado a situação da empresa quanto a regularidade perante o sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo obrigatório a contratada manter todas condições habilitatoria pelo período contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – Os valores dos produtos, objeto deste Contrato, poderão ser alterados:

a) de acordo com nova sistemática determinada pelo Governo Federal; sendo obrigatório a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do reajuste pleiteado, sem o necessário Termo Aditivo, conforme § 8º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA NONA - A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da sua execução ficarão a cargo da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XI e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

b) amigavelmente por acordo das Partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de dez (10) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das Partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.



§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar num prazo de até dois (2) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.
- d) 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- f) - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida por fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA, que terá plenos poderes para:

- a) recusar materiais em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas décima e décima primeira;
- c) exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que ambarassem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam consideradas capazes para o fim desejado, independente de justificativas.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21-06-93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

DO PRAZO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Este Contrato vigorará da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem acordes, as Partes assinam este Instrumento em três (2) duas vias de igual forma e teor.

Bannach/PA, 07 de abril de 2020.

LUCINEIA ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal de Bannach

CARLOS LUIZ GOMES DA SILVA EIRELI
CNPJ: 34.257.492/0001-17
Carlos Luiz Gomes da Silva
CPF: 371.288.845-72

Testemunhas:

a) _____

b) _____